

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº 02/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA: MENSAGEM Nº 97/2020 - ALTERA A LEI Nº 14.895, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE TRATAMENTO TRIBUTÁRIO EM RELAÇÃO AO ICMS AOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS, DE TELECOMUNICAÇÃO E DE INFORMÁTICA, EM FAVOR DE EMPRESAS LOCALIZADAS EM FOZ DO IGUAÇU E MUNICÍPIOS QUE RELACIONA, CONFORME ESPECIFICA.

PROTOCOLO Nº 205/2021

ARTIGO

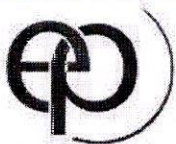
PROJETO DE LEI *no 02/2021*

Altera a Lei nº 14.895, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre tratamento tributário em relação ao ICMS aos estabelecimentos industriais de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, em favor de empresas localizadas em Foz do Iguaçu e municípios que relaciona, conforme específica.

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 14.895, de 9 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Aos estabelecimentos que industrializem produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, localizados nos Municípios de Foz do Iguaçu, Pato Branco, Francisco Beltrão, Dois Vizinhos, Campo Mourão, Cornélio Procópio, Londrina e Guarapuava, municípios com funcionamento, nesta data, de Universidade Federal Tecnológica, fica outorgado o seguinte tratamento tributário em relação ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROCOLO



Documento: **9717.187.0470ICMSInformatica.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 20/01/2021 13:59.

Inserido ao protocolo **17.187.047-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 20/01/2021 13:57.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

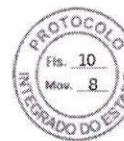
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

ba887d0646cb356b0e50e8f770edc2ba.



RECEITA ESTADUAL



Protocolo:	17.187.047-0
Interessado:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Assunto:	Anteprojeto de Lei Ordinária que altera a Lei Estadual nº 14.895/2005



INFORMAÇÃO 231/2020 – IGF/GAB

Trata-se de solicitação de cálculo de impacto financeiro ocasionado pela alteração da Lei 14.895/2005, que visa ampliar benefícios a estabelecimentos que industrializam produtos eletrônicos, de telecomunicação e de informática, localizados em outros municípios paranaenses, além de Foz do Iguaçu.

Estimado o impacto para o exercício de 2019, obteve-se os seguintes valores:

Município	Renúncia
CAMPO MOURÃO	6.784.965,61
LONDRINA	5.912.988,00
TOTAL	12.697.953,61

Tabela 1: Renúncia com alteração da Lei 14.895/2005

No levantamento feito na base de dados da Receita Estadual do Paraná, não foram encontrados estabelecimentos no município de Cornélio Procopio e que podem ser beneficiados com a alteração da Lei.

A renúncia para o exercício de 2019 foi estimada em R\$ 12.697.953,61. Considerando o índice de correção de 3,10%, o impacto projetado para o exercício de 2020 seria de R\$ 13.091.590,17.

Para os exercícios seguintes (2021 e 2022), a projeção de impacto fica calculada conforme a tabela a seguir:

Exercício / Índice de correção	Impacto projetado
2021 / 3,65%	13.569.433,21
2022 / 3,50%	14.044.363,38

Tabela 2: Impacto projetado para 2021 e 2022.

INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – GABINETE

Avenida Vicente Machado, 445, 12º andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902 | 41 3235 – 8412

www.fazenda.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Gilmar Ciriaco da Silva** em 16/12/2020 15:43. Inserido ao protocolo **17.187.047-0** por: **Gilmar Ciriaco da Silva** em: 16/12/2020 15:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3dcce8e9fae4278df4353d1b44a3a63b**.

Inserido ao protocolo **17.187.047-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 20/01/2021 14:04.



RECEITA ESTADUAL

Protocolo:	17.187.047-0
Interessado:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Assunto:	Anteprojeto de Lei Ordinária que altera a Lei Estadual nº 14.895/2005

Os índices de correção monetária utilizados foram extraídos do relatório de inflação publicado pelo Banco Central do Brasil em setembro/2020, disponível em <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/ri>.



A contrapartida para a concessão do benefício pela alteração da Lei aqui proposta, consiste na alteração da Lei 13.212/2001. Estimando o impacto no exercício de 2019 para o DIFAL, obtém-se os seguintes valores:

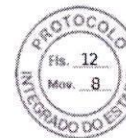
NCM	Descrição produto	DIFAL destino NF-e	8C DIFAL Aliquota 18%	DIFAL destino previsto	Incremento
8471	Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e uma tela (ecrã)	8.407.483,45	429.749.808,39	25.784.988,50	17.377.505,05
8443	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36cm, quando não dobradas	1.153.020,98	33.638.951,24	2.018.337,07	865.316,09
8473	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	2.505.889,86	62.580.594,50	3.754.835,67	1.248.945,71
TOTAL		12.066.394,29	525.969.354,13	31.558.161,65	19.491.766,95

Tabela 3: DIFAL com a alteração da Lei 13.214/2001.

De igual forma, tem-se que para o ICMS-ST, no exercício de 2019, a estimativa fica assim detalhada:



RECEITA ESTADUAL



Protocolo:	17.187.047-0
Interessado:	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Assunto:	Anteprojeto de Lei Ordinária que altera a Lei Estadual nº 14.895/2005

NCM	Descrição produto	Vi.Total.Item	Vi.ICMS-ST NF-e	ICMS-ST previsto	Incremento
8471	Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória	481.382.788,37	21.886.128,24	86.881.258,91	64.995.130,67
8443	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, do tipo utilizado em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e que o outro não seja superior a 36cm, quando não dobradas	145.120.408,94	11.851.581,79	23.323.005,45	11.471.423,67
8473	Partes e acessórios das máquinas da posição 84.71	27.904.558,79	2.716.403,70	5.386.267,99	2.669.864,29
TOTAL		654.407.756,10	36.454.113,73	115.590.532,35	79.136.418,63

Tabela 4: ICMS-ST com a alteração da Lei 13.214/2001.

O incremento de receita para o exercício de 2019 foi estimado em R\$ 19.491.766,95 para o DIFAL e de R\$ 79.136.418,63 para o ICMS-ST, totalizando R\$ 95.628.185,58.

Se considerarmos o índice de correção de 3,10%, o incremento projetado para 2020 seria de R\$ 101.685.659,33.

Para os exercícios de 2021 e 2022, teríamos o seguinte cenário:

Exercício / Índice de correção	Impacto projetado
2021 / 3,65%	105.397.185,89
2022 / 3,50%	109.086.087,40

Tabela 5: Incremento projetado para 2021 e 2022.

REPR/IGF, 16 de dezembro de 2020

(Assinado digitalmente)
GILMAR CIRÍACO DA SILVA
 Inspetor Geral de Fiscalização Substituto

INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO – GABINETE
 Avenida Vicente Machado, 445, 12º andar | Centro | Curitiba/PR | CEP 80420-902 | 41 3235 – 8412 www.fazenda.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Gilmar Ciriaco da Silva** em 16/12/2020 15:43. Inserido ao protocolo **17.187.047-0** por: **Gilmar Ciriaco da Silva** em: 16/12/2020 15:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **3dcce8e9fae4278df4353d1b44a3a63b**.

Inserido ao protocolo **17.187.047-0** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 20/01/2021 14:04.



MENSAGEM
Nº 97/2020

Curitiba, 18 de dezembro de 2020.



Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva alterar a Lei nº 14.895, de 09 de novembro de 2005, que dispõe sobre o tratamento tributário em relação ao ICMS aos estabelecimentos industriais de produtos eletrônicos, de telecomunicação e de informática.

O presente projeto tem como objetivo fomentar a criação de novos polos tecnológicos no Paraná por meio do tratamento tributário diferenciado em relação ao ICMS aos estabelecimentos industriais de produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática. Busca-se viabilizar um ambiente industrial que concentre recursos humanos, laboratórios e equipamentos e que resulte na elaboração de novos processos, produtos e serviços industriais.

Com o intuito de estender o benefício fiscal e incentivar ainda mais o desenvolvimento tecnológico (em especial nas áreas de eletrônicos, telecomunicações e informática), adicionam-se os municípios de Campo Mourão, Cornélio Procopio, Londrina e Guarapuava, ao rol do caput do art. 1º da Lei nº 14.895/2005. Por contarem com campus da UTFPR, aos estabelecimentos que industrializem produtos eletroeletrônicos, de telecomunicação e de informática, localizados nestes municípios, serão estendidos os benefícios fiscais de que trata a legislação supracitada.

Haja vista se tratar de concessão de benefícios fiscais e incentivos ao desenvolvimento tecnológico, especificamente nas áreas de eletrônicos, de telecomunicações e de informática, é natural que o Estado passe a suportar maiores encargos orçamentários advindos dessas medidas, o que, conseqüentemente, impactará o orçamento estadual, através de medidas compensatórias.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 17.187.047-0

I – À DAP para leitura no expediente.
II – À DL para providências.
Em, _____
Presidente

www.pr.gov.br




ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 205/2021 – DAP, em 2/2/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 2/2021 – Mensagem nº 97/2020.

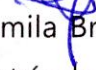


Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- () guarda similitude com _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____
- () guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____
- não possui similar nesta Casa.
- () dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça, nos termos da Resolução nº 19, de 15 de dezembro de 2020.

Curitiba, 2 de fevereiro de 2021.


Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro – 3º Andar
Curitiba – PR – CEP: 80530-911 – Telefone: (41) 3350-4138.